

RESOLUÇÃO nº 185 2021.

EMENTA: Altera Parágrafos e Inciso do Artigo 192, do Regimento Interno da Câmara Municipal da Aliança, Resolução nº 121/92, e dá outras providências.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DA ALIANÇA, estado de Pernambuco, no uso de suas atribuições legais conferidas pelo Art.30, IV da Lei Orgânica do Município da Aliança, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu promulgo a presente Resolução:

Art.1º O Parágrafo 5º do Artigo 192, do Regimento Interno da Câmara Municipal da Aliança, terá a seguinte redação, a partir da data da promulgação desta Resolução:

§ 5º - Recebido o processo o Relator deverá notificar os interessados para que, querendo, exerçam seu direito de defesa no prazo máximo de trinta (30) dias.

I – A primeira notificação deverá ser pessoal ao interessado para fazer defesa escrita em face do conteúdo do parecer prévio e passar a acompanhar os demais termos do processo independente de nova notificação.

II – Em caso de ocultação do interessado, a segunda notificação poderá ser por Edital, no Diário Oficial dos Municípios do Estado de Pernambuco, pertencente a AMUPE.

III – Em caso de falecimento do interessado, antes da instauração do Julgamento das Contas, realizar-se-á uma convocação pública, para que, qualquer pessoa que queira defender os atos da gestão do interessado, apresente as suas razões de defesa em forma escrita e passe a acompanhar os demais termos do processo. Tal convocação deverá ser feita por Edital, Diário Oficial dos Municípios do Estado de Pernambuco da AMUPE.

Art.2º O Parágrafo 25º do Artigo 192, do Regimento Interno da Câmara Municipal da Aliança, terá a seguinte redação, a partir da data da promulgação desta Resolução:

§ 25º - Deverá ser publicado no Diário Oficial dos Municípios do Estado de Pernambuco, da AMUPE a data do julgamento e posterior o resultado do julgamento, contendo no mínimo: o nome do prefeito julgado, o exercício em que se refere o julgamento e o quórum de votação.

Art.3º O Parágrafo 27º do Artigo 192, do Regimento Interno da Câmara Municipal da Aliança, terá a seguinte redação, a partir da data da promulgação desta Resolução:

§ 27º - O presidente da Câmara Municipal da Aliança, deverá enviar ao Tribunal de Contas do Estado, até quinze (15) dias após o julgamento, cópias do seguinte documentos:

I – Cópia da notificação dos interessados para defesa, com comprovante de ciência dos mesmos ou cópia da convocação pública realizada, com o comprovante de sua ampla publicidade.

II – Os pareceres das comissões.

III – A Ata da sessão de julgamento em plenário.

IV – O Decreto Legislativo.

V – Prova da publicidade no Diário Oficial dos Municípios do Estado de Pernambuco, pertencente a AMUPE da Convocação da Sessão Plenária.

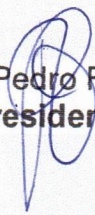
VI – Cópia de Ofício protocolado na circunscrição eleitoral respectiva, comunicando o julgamento, com cópia da Ata de Plenário e o respectivo Decreto Legislativo.

Art.4º Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Art.5º Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete da Presidência da Câmara Municipal da Aliança, em 14 de dezembro de 2021.

Ver. Pedro Fidelis
Presidente



272